



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

**MENSAGEM DE LEI N° 2/2023.**

**Maringá, 11 de janeiro de 2023.**

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo criar a Zona Especial do Jardim Internorte e da Vila Cafelândia.

Ressalto que as alterações são necessárias, a fim de alterar a Lei Complementar nº 632/2006, que criou o Plano Diretor do Município de Maringá; Alterar a Lei Complementar nº 888/2011, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá; Alterar a Lei Complementar nº 886/2011, que altera o Anexo I da Lei Complementar nº 333/99; e dá outras providências.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 12/01/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 16/01/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1196017** e o código CRC **CBAF565B**.

---

Referência: Processo nº 01.03.00080875/2022.58

SEI nº 1196017



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

**Autoria: Poder Executivo.**

**Cria a Zona Especial do Jardim Internorte e da Vila Cafelândia; Altera a Lei Complementar nº 632/2006, que criou o Plano Diretor do Município de Maringá; Altera a Lei Complementar nº 888/2011, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá; Altera a Lei Complementar nº 886/2011, que altera o Anexo I da Lei Complementar nº 333/99; e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica criada a Zona Especial do Jardim Internorte e da Vila Cafelândia sobre os imóveis relacionados no Anexo I da presente Lei, com o objetivo de minimizar as incompatibilidades e os conflitos de usos existentes na área delimitada no mapa - Anexo II.

**§ 1º** Para atender os objetivos do caput, fica proibida a emissão de novos alvarás de projeto e execução para imóveis residenciais localizados nesta Zona Especial.

**§ 2º** Para os imóveis residenciais existentes até a data de publicação da presente Lei, poderão ser solicitados serviços de regularização, modificação, ampliação, reforma e demolição.

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso X ao artigo 64 da Lei Complementar nº 632/2006, com a redação que segue:

*“Art. 64. (...) [...] X- Zona Especial do Jardim Internorte e da Vila Cafelândia.” (AC)*

**Art. 3º** Fica acrescido o item 26 ao inciso VI do artigo 7º da Lei Complementar nº 888/2011, com a redação que segue:

*“Art. 7º (...)*

[...]

VI-(...)

26) ZE26: Zona Especial do Jardim Internorte e da Vila Cafelândia:

a) permitido usos residencial unifamiliar e bifamiliar. Comércio e serviços centrais, setoriais, vicinais. Indústrias não incômodas.

b) proibidas indústrias nocivas e perigosas. Proibidos todos os demais usos.”(AC)

**Art. 4º** O Anexo I - Tabela de Usos do Solo da Lei Complementar nº 888/2011 passa a vigorar incluindo o Anexo III da presente Lei.

**Art. 5º** O Anexo II - Tabela de parâmetros de ocupação do solo da Lei Complementar nº 888/2011 passa a vigorar incluindo o Anexo IV da presente Lei.

**Art. 6º** Como compensação urbanística pela mudança de zoneamento, fica criada diretriz viária sobre a Rua Dom Pedro II, no trecho compreendido entre a Rua Luiz Carlos Sossai e o lote 251 da Gleba Patrimônio Sarandi, acrescentando-se a diretriz viária incidente ao Anexo I da Lei Complementar nº 886/2011, conforme mapa do Anexo V desta Lei.

**Parágrafo único.** Dentre as obras de infraestrutura, a execução do trecho descrito no caput será considerado de interesse público, devendo o Poder Executivo inserir a obra na dotação orçamentária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal**, 11 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 12/01/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 16/01/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1079232** e o código CRC **E9DD1002**.

## ANEXO I

Relação dos imóveis que compõem a Zona Especial do Jardim Internorte e da Vila Cafelândia

CADASTRO IMOBOLIÁRIO	NÚMERO DO LOTE	GLEBA
18000100	251	Patrimônio Sarandi
18000190	558	Patrimônio Maringá
18000250	560	Patrimônio Maringá
18000300	560/1	Patrimônio Maringá
18000400	560 1A	Patrimônio Maringá
18000500	560/02(REM)	Patrimônio Maringá
18000505	560/2-A	Patrimônio Maringá
18000600	560/3	Patrimônio Maringá
18000650	560-3-A	Patrimônio Maringá
18000700	560/4/5/6/7	Patrimônio Maringá
18001100	560/8 E 560/9	Patrimônio Maringá
18001200	560/11(REM)	Patrimônio Maringá
18001300	560/12	Patrimônio Maringá
18001400	560 13	Patrimônio Maringá
18001500	560/13-A(REM)	Patrimônio Maringá
18001600	560/14-15	Patrimônio Maringá
18001800	560/17	Patrimônio Maringá
18001900	560/18	Patrimônio Maringá
18002000	560	Patrimônio Maringá
18002100	560/20-21	Patrimônio Maringá
18002200	560-22	Patrimônio Maringá
18002250	560/22A	Patrimônio Maringá
18002300	560/23(REM)	Patrimônio Maringá
18002350	560/23A	Patrimônio Maringá
18002400	560/24	Patrimônio Maringá
18002500	561 (REM)	Patrimônio Maringá
18002600	561A	Patrimônio Maringá
18002700	561 -B/560/10/16	Patrimônio Maringá
18002750	562/562-A(REM)	Patrimônio Maringá
18002780	562/562-A-1	Patrimônio Maringá
18002800	563 564	Patrimônio Maringá
18038300	559(REM)	Patrimônio Maringá
26023200	1,2,3,4,5,6,21 E 22/20/23	Patrimônio Maringá
26023300	7/8/9	Patrimônio Maringá
26023900	13/14/15(REM)	Patrimônio Maringá
26024050	13/14/15-A	Patrimônio Maringá
26024200	16	Patrimônio Maringá
26024300	17	Patrimônio Maringá
26024400	18	Patrimônio Maringá
26024500	19	Patrimônio Maringá
26024750	64	Patrimônio Maringá
26024800	65A	Patrimônio Maringá
38002240	518(REM)	Patrimônio Maringá
38002250	518-A/B	Patrimônio Maringá
38002260	518-C	Patrimônio Maringá

38002265	518-D(REM)	Património Maringá
38002267	518-D/A	Património Maringá
38002270	519	Património Maringá
38002280	519A	Património Maringá
38127200	515	Património Maringá
38145500	520/521-A	Património Maringá
38146500	520/521 -B	Património Maringá

---

Referência: Processo nº 01.03.00080875/2022.58

SEI nº 1079232

## ANEXO II – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ZONA ESPECIAL



Proc. N° 29718 21  
Els. N° 319

ANEXO III – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

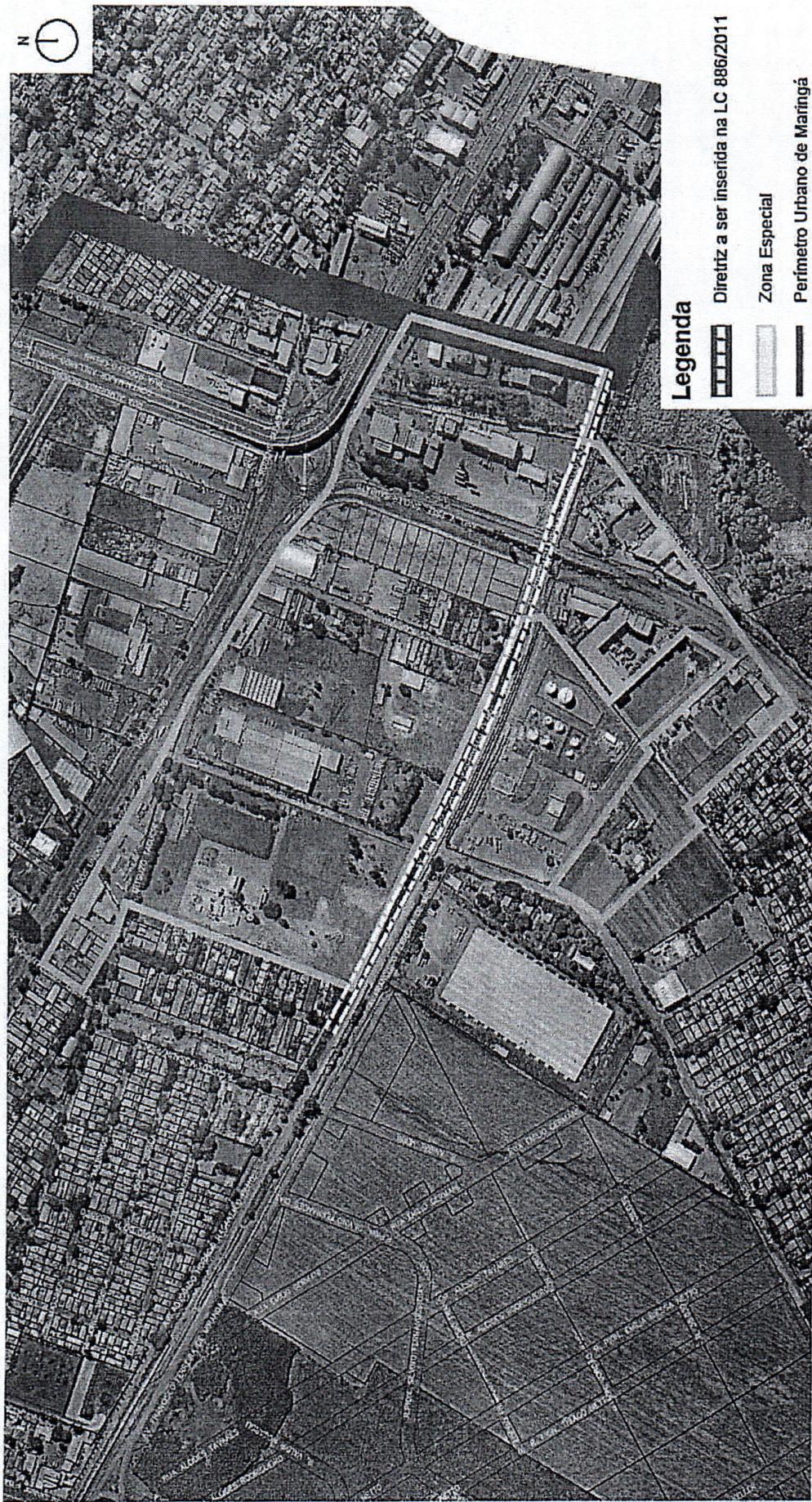
ZONA	USOS PERMITIDOS	USOS PROIBIDOS
ZE25	Uso residencial unifamiliar e bifamiliar. Comércio e serviços centrais, setoriais e vicinais. Indústrias não incômodas.	Indústrias nocivas e perigosas. Todos os demais usos.

ANEXO IV – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA	DIMENSÃO MÍNIMA DE LOTES. MÉIO DE QUADRA/ESQUINA. TESTADA (m) ÁREA (m <sup>2</sup> )	ALTURA MÁXIMA DE EDIFÍC. (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROV. (un.)	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DO LOTE %	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)		
					FRONTAL R=RESID. C=COMER. I=IND.	LATERAIS SEM ABERT. COM ABERT.	FUNDO SEM ABERT. COM ABERT.
ZE25	20 / 1000 30 / 1500	TERR + 1	1,4	TERR. E 2º PAV. 80	R=3 C=DISP.	SEM=DISP. COM=1,5	SEM=DISP. COM=1,5
					I=5	I=2,5	I=2,5

Proc. N° 29719/21  
Fls. N° 35

ANEXO V – MAPA DE DIRETRIZ VIÁRIA INCIDENTE



Proc. N° 29718/21  
Fls. N° 316